



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Processo nº 054/2026

Recebimento de propostas até: 09:29 do dia 25/08/2026

Abertura e Análise das Propostas: 09:30 do dia 25/08/2026

TIPO: CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através do site www.novobbmnet.com.br, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 147/2014, bem como das condições a seguir estabelecidas:

1 – LOCAL

- 1.1. A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br, às 09:30h do dia 25/08/2026.
- 1.2. Poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat e publicados no sistema.

2 – OBJETO

- 2.1. É objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMAS E ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E/OU CONVENIADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 2.2. O valor total estimado da contratação é o constante da planilha orçamentária do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital, ao qual este instrumento convocatório se vincula em todos os seus termos- **R\$ 510.819,59 (quinhentos e dez mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**.

3 – PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial sem plano de recuperação homologado, em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço contendo o valor GLOBAL DO LOTE, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta Inicial de Preço, acompanhado da planilha orçamentária, deverá ser enviado em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme modelo dos Anexos deste Edital, sob pena de desclassificação.

5.2. No preenchimento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva da proposta;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de que tratam os arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens do sistema ou de sua desconexão.

5.7. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações do Anexo I serão desconsiderados.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

5.9. Nas propostas serão obrigatoriamente consideradas:

a) o Termo de Proposta, que deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras objeto desta licitação, constituindo o primeiro documento da Proposta Financeira;

b) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária, obedecendo às atividades e prazos, com os percentuais previstos, observado o prazo de execução estabelecido neste Edital;

c) Planilha de serviços e quantidades, de preços unitários e totais em reais (R\$), na data de apresentação da proposta, com totais parciais e globais, rigorosas especificações e quantitativos e as respectivas composições de preços unitários, vedada a alteração dos quantitativos previstos, e vedado que os preços unitários propostos sejam superiores aos preços unitários básicos do Projeto Básico;

d) a Proposta de Preços deverá contemplar todos os itens de serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Preços Básicos, inclusive o BDI, sob pena de desclassificação da proposta;

e) Composição analítica do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, contemplando todos os impostos, taxas e tributos previstos na legislação vigente, aplicados sobre os preços unitários propostos, vedadas alterações de alíquotas de impostos e a zeragem da margem de lucro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- f) Composição dos Encargos Sociais, conforme o tipo de desoneração especificado no Projeto Básico;
- g) o prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contado da data estabelecida para entrega, sujeito à revalidação por idêntico período;
- h) a proposta inicial que não apresentar as especificações e exigências anteriormente informadas será automaticamente desclassificada;
- i) o local da obra será o Município de Cristalândia do Piauí/PI;
- j) será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, ou que apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS / SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para cada lote licitado.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo VALOR GLOBAL do lote, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos lances.
- 6.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado pelo próprio licitante no sistema.
- 6.5. Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 6.6. A etapa de lances observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras operacionais do site www.novobbmnet.com.br.
- 6.7. O modo de disputa será "ABERTO", com duração de dez minutos, prorrogável automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período, inclusive lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente, ordenando-se e divulgando-se os lances conforme a classificação final.
- 6.8. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.9. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para obtenção de preço melhor, decidindo sobre sua aceitação.
- 6.10. Será assegurada preferência de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em caso de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate as situações em que as propostas apresentadas por ME, EPP ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

cooperativa sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.1. A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora do certame, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto licitado.

6.10.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.10.3. Não havendo contratação nos termos dos subitens anteriores, o objeto será adjudicado à proposta originalmente vencedora do certame.

6.10.4. A ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.10.5. Após comunicação do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua regularidade, conforme documentação exigida na Seção 8 deste Edital.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de a proposta ou lance de menor valor não ser aceito, ou de o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3. Havendo dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, o Agente de Contratação poderá solicitar declaração da empresa de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição para a adjudicação.

7.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.4. Critérios de aceitabilidade de preços e de inexecuibilidade – encerrada e ordenada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de menor valor, observados os seguintes parâmetros objetivos:

7.4.1. será considerada indício de inexecuibilidade a proposta cujo valor global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou valor orçado pela Administração, observado, no que couber, o parâmetro do art. 59, § 1º, e do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2. identificado indício de inexecuibilidade, o Agente de Contratação abrirá prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilha de composição de custos unitários compatível com os preços de mercado, cotações de insumos, contratos de fornecimento, ou outros documentos idôneos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

7.4.3. não comprovada a exequibilidade no prazo assinalado, a proposta será desclassificada, mediante decisão motivada, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente;

7.4.4. também será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao valor estimado pela Administração constante do Anexo I, ressalvada a hipótese de negociação de que trata o item 6.9.

8 – HABILITAÇÃO (ANTECIPADA/ANTES DA FASE DE LANCES)

8.1. Diante da complexidade do objeto da licitação, que exige empresas com capacidade técnica e regularidade documental comprovadas, para garantir a segurança e a qualidade da execução dos serviços; considerando a importância de assegurar a participação de licitantes aptos desde o início do processo, evitando o prolongamento de etapas em razão de desclassificação de propostas por irregularidades documentais; considerando a economicidade e a eficiência administrativa, com a análise prévia dos requisitos de habilitação, o que reduz o risco de contestações e retrabalho nas fases subsequentes; e considerando o interesse público na conclusão ágil e eficaz desta licitação, esta Concorrência Eletrônica nº 008/2026 terá INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, a habilitação ocorrerá antes da fase de lances.

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade do(s) responsável(is) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; bem como os documentos pessoais de todos os sócios.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

8.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conjunto com prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitidas em nome da pessoa jurídica (CND ou CPD-EN do INSS);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede do licitante, que comprove a regularidade de débitos relativos ao ISSQN, e certidão emitida pela Fazenda Municipal do local da prestação dos serviços;

d) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida em nome da pessoa jurídica, pelo distribuidor da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440/2011;

g) Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

h) prova de inscrição de contribuinte estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

8.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) comprovação, mediante atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)- **documento pessoal e intransferível, emitido pelo CREA e/ou CAU exclusivamente em nome do profissional que executou ou foi responsável técnico pelo serviço**, de que a licitante executou serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) a capacidade técnico-operacional da empresa licitante será comprovada pelo vínculo entre o profissional detentor da CAT e a licitante, na forma da alínea "c" deste item e da observação nela contida (quadro permanente, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou contrato social), sendo vedada a aceitação de CAT de profissional sem relação comprovada com a licitante à época da execução do serviço atestado.

b) Certidão de Registro e Quitação dos responsáveis técnicos junto ao CREA ou ao CAU, podendo o registro ser do local da sede da empresa, contendo, quando for o caso, o visto do CREA-PI, com dados cadastrais atualizados;

c) comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente, na data de publicação do Edital, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, cujo nome conste como responsável técnico no CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes ou superiores às do objeto do Edital, fornecido(s) por entidade pública ou privada.

Obs.: A comprovação de que o profissional referido no item 8.4, "c", pertence ao quadro permanente da empresa e/ou tem vínculo contratual com ela deverá ser feita por uma das seguintes formas: certidão do CREA/CAU para os responsáveis técnicos da empresa; contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil; contrato de trabalho; ou, no caso de sócio ou proprietário, o contrato social da empresa.

d) Declaração do proponente, firmada também por seu responsável técnico legalmente habilitado, de que possui pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto, sendo FACULTADA a realização de visita técnica prévia ao local das obras e/ou serviços, a critério exclusivo da licitante, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública, mediante agendamento junto à Secretaria de Obras e Infraestrutura;

d.1) a licitante que optar por não realizar a visita técnica não poderá, em nenhuma hipótese, alegar posteriormente desconhecimento das condições do local como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro relacionados a condições verificáveis previamente;

e) Declaração de Idoneidade firmada pelo proponente, acompanhada de certidão de inidoneidade do Tribunal de Contas do Estado e de Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União.

f) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, de elaboração própria do licitante, assinada por seu responsável técnico, atestando que dispõe da propriedade ou posse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

(locação, comodato, etc.) dos equipamentos mínimos listados a seguir, os quais deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

f.1) A Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, exigida no item 8.4, alínea "f", deste Edital, deverá atestar a disponibilidade dos seguintes itens:

Categoria	Equipamento / Quantidade mínima
1. Para Serviços de Concretagem e Alvenaria:	01 (uma) Betoneira com capacidade mínima de 400 litros.
	01 (um) Vibrador de Imersão para Concreto.
2. Para Serviços de Pavimentação:	01 (uma) Placa Vibratória para compactação.
3. Para Serviços em Altura (Cobertura, Pintura, Revestimentos):	100 m ² (cem metros quadrados) de Andaimés Tubulares, incluindo todos os acessórios de segurança (pisos, guarda-corpo, etc.).
4. Para Transporte e Logística da Obra:	01 (um) Veículo Utilitário de Carga (tipo caminhão leve, caminhonete ou picape).

8.5 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, comprovando a boa situação financeira da empresa, aferida pelos seguintes índices, cuja pertinência em relação ao objeto consta da justificativa técnica no processo administrativo:

- Liquidez Corrente (AC/PC) – índice mínimo: 1,00;
- Liquidez Geral [(AC+ARLP)/(PC+PELP)] – índice mínimo: 1,00;
- Grau de Endividamento [(PC+PELP)/AT] – índice máximo: 0,51.

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

É vedada a substituição do balanço por balancete provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) declaração assinada por contador, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b.1) não será aceita a declaração de que trata a alínea "b" quando assinada por pessoa que não seja contador, devendo ser apresentada durante a sessão, não se admitindo sua apresentação posterior.

8.6 – OUTROS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

a) garantia de proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado na planilha orçamentária do projeto executivo, prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil);

a.1) caso a garantia seja prestada na modalidade "Carta de Fiança Bancária", deverá seguir o modelo do Anexo V deste Edital;

a.2) na opção pela garantia do tipo "Seguro-Garantia", deverá ser apresentada a respectiva apólice, emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí; bem como o respectivo comprovante de pagamento, sob pena de desclassificação;

a.3) na opção por títulos da dívida pública, estes deverão ser acompanhados de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional que ateste sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual;

a.4) em se tratando de caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito em conta do Município, a ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

a.5) a garantia de proposta das empresas classificadas será devolvida pela Prefeitura após a homologação do resultado, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do requerimento específico no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí;

b) Alvará de licença/funcionamento, emitido pela sede da empresa licitante, com vigência atualizada.

8.7 – DISPOSIÇÕES COMUNS À HABILITAÇÃO, DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO DE FALHAS

8.7.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou em formato digital, ficando os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração.

8.7.2. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir sobre os atos da presente licitação.

8.7.3. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de expedição.

8.7.4. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.5. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, constatada a existência de falha meramente formal ou saneável na documentação de habilitação, o Agente de Contratação concederá à licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para a respectiva correção, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originalmente da proposta ou que altere a substância do documento apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

8.7.6. Consideram-se falhas sanáveis, entre outras: erro de grafia, ausência de assinatura suprível por diligência, divergência de data ou pequenos vícios formais que não comprometam a certeza quanto à regularidade do licitante. Consideram-se insanáveis: a ausência integral de documento de habilitação exigido e não suprida no prazo do item 8.7.5, e a apresentação de documento falso.

8.7.7. Toda diligência será registrada em ata, com indicação do documento questionado, do prazo concedido e do resultado da análise.

8.7.8. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 8.3 deste Edital terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a regularidade em 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que forem declaradas vencedoras do certame.

8.7.9. O benefício de que trata o item anterior não exime a ME, a EPP e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.7.10. O prazo de que trata o item 8.7.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento motivado do interessado, apresentado durante o transcurso do prazo.

8.7.11. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

8.7.12. Toda empresa participante deste processo tem a obrigação de observar integralmente o Edital, incluindo os Anexos, não podendo alegar desconhecimento de qualquer informação nele contida.

9 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

9.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

9.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o encerramento do cadastro da proposta.

9.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de 1 (uma) hora, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

10 – DO PARECER TÉCNICO

10.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo à Secretaria de Obras e Infraestrutura para emissão de Parecer Técnico sobre a proposta vencedora do item/lote.

10.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para nova negociação com as demais empresas, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Somente após tal procedimento o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

11 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.1.1. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar, imediatamente após o ato que ensejar o inconformismo, sua intenção de recorrer, através do próprio sistema eletrônico, sob pena de preclusão, sendo desnecessária a motivação no ato de manifestação da intenção, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Manifestada e admitida a intenção de recurso, o licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou de julgamento (na hipótese de inversão de fases do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), para apresentação das razões recursais por meio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao vencedor.

12.4. Nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recurso interposto contra decisão do Agente de Contratação TERÁ EFEITO SUSPENSIVO do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ficando sobrestados os atos subsequentes do certame relativos ao objeto recorrido até o julgamento do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio ou entregues pessoalmente, exigindo-se seu processamento exclusivamente pelo sistema eletrônico.

12.7. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Agente de Contratação sempre que não houver recurso, ou, havendo recurso, pela autoridade competente, após seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e somente poderá ser realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

13.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da convocação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

13.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Decorrido o prazo do item 13.3, dentro da validade da proposta, sem manifestação do convocado, este será considerado desistente, sujeito às seguintes sanções, isolada ou conjuntamente: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta; e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.6. A multa de que trata este item deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida defesa prévia no mesmo prazo.

13.7. O fiscal da Concorrência será designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

14 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus Anexos, em consonância com a proposta de preço apresentada;

14.2. arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por conta da Contratada;

14.3. indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do contrato, independentemente das sanções e responsabilidades aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- 14.4. comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possa comprometer sua qualidade;
- 14.5. não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- 14.6. atender às determinações da fiscalização da Contratante;
- 14.7. manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 14.8. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 7 (sete) dias;
- 14.9. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

15 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 15.1. Efetuar o pagamento conforme determinado na Seção 18 deste Edital;
- 15.2. fiscalizar os materiais, objeto do presente contrato, no momento da entrega.

16 – FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. Os objetos da presente licitação deverão ser fornecidos conforme o Termo de Referência, nas condições deste Edital, celebrando-se as contratações decorrentes mediante emissão de Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, o licitante vencedor sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota de empenho.
 - 17.1.1. A multa de que trata o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, garantidos a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - b) multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho ou do contrato, no caso de o licitante/contratado não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo motivo de força maior reconhecido pela autoridade competente;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a inexecução ocasionar prejuízos à Administração, observados os critérios do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos casos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

17.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.3. A sanção de advertência (item 17.2, "a") poderá ser aplicada nos seguintes casos: (a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto; (b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba sanção mais grave.

17.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será cabível quando o licitante, participando do certame, incorrer em fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública, ou quando, por descumprimento de cláusula editalícia, causar transtornos ao desenvolvimento do serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

18 – DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

18.1. A aceitação e o recebimento dos objetos desta licitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria de Obras juntamente com o Departamento de Engenharia, observando-se o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os serviços serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

18.3. As obras terão início a partir da assinatura do contrato, sob pena de sua revogação.

18.4. A obra será executada no Município de Cristalândia do Piauí.

18.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, devendo constar no corpo da nota o número deste processo (Concorrência Eletrônica nº 008/2026).

19 – RESCISÃO

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência processar-se-á de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, nos casos omissos, com a legislação civil em vigor.

20 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente e explicitadas no contrato de fornecimento.

21 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

21.2. A devolução da garantia será feita no prazo de 3 (três) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

21.3. Para efeito da devolução, a garantia prestada em moeda corrente nacional será atualizada monetariamente pela aplicação da remuneração básica da Caderneta de Poupança, calculada pro rata die.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital vincula-se integralmente ao Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico, do qual é parte indissociável, prevalecendo as especificações técnicas deste em caso de eventual conflito redacional entre o corpo do Edital e seus Anexos, sem prejuízo do dever da Administração de saná-lo, se identificado antes da sessão pública.

22.2. A critério da Administração, os quantitativos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, nos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cristalândia do Piauí.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.6. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e plataforma.

22.8. O Município de Cristalândia do Piauí reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie, observados os arts. 71 e 149 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. Quaisquer informações e esclarecimentos complementares relativos ao certame serão prestados pelo Departamento de Licitações e/ou de Engenharia, em horário comercial, pelo e-mail pmclicitacao@outlook.com.

22.10. Integram este Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência, com especificação do objeto e valor estimado, cadastrado na Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias e no TCE-PI;
- b) Anexo II – Declaração de que não emprega menor;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) Anexo IV – Modelo da Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

e) Anexo V – Modelo de Carta de Fiança;

f) Anexo VI – Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (JUSTIFICATIVA)

Objeto desta Concorrência: a presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reformas e adequações nos prédios públicos, locados e/ou conveniados que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia do Piauí-PI, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, visando garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde e proporcionar melhores condições de atendimento à população.

A realização dos serviços justifica-se pela necessidade de conservação e adequação da estrutura física das unidades de saúde municipais, tendo em vista o desgaste natural das edificações decorrente do tempo de uso, das condições climáticas e da intensa utilização diária desses espaços, essenciais à prestação contínua dos serviços públicos de saúde. As unidades de saúde, por sua natureza, exigem manutenção constante e tempestiva, uma vez que eventuais falhas estruturais, elétricas, hidrossanitárias ou de cobertura podem comprometer diretamente o atendimento à população, colocando em risco a segurança de pacientes, servidores, profissionais de saúde e demais usuários.

Os serviços de manutenção preventiva têm como finalidade evitar a deterioração precoce das edificações, reduzindo custos futuros com reparos emergenciais e assegurando a continuidade do funcionamento das unidades sem interrupções. Já os serviços de manutenção corretiva e reforma destinam-se a solucionar problemas já existentes nas instalações, tais como infiltrações, falhas em coberturas, pisos e revestimentos danificados, problemas nas redes elétrica e hidrossanitária, além de pinturas e demais intervenções necessárias à recuperação e adequação dos espaços físicos. As adequações, por sua vez, visam adaptar os ambientes às normas técnicas vigentes, às exigências da vigilância sanitária e aos padrões de acessibilidade, segurança e conforto indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades de saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão de diversos prédios públicos, locados e/ou conveniados, distribuídos para atendimento das demandas assistenciais do município, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada capaz de atender, de forma ágil e eficiente, às diversas demandas de manutenção e reforma que surgem ao longo da execução dos serviços de saúde, evitando a paralisação ou o comprometimento do atendimento à população.

Considerando a natureza técnica dos serviços a serem executados, que envolvem atividades de engenharia civil e a observância de normas técnicas específicas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no CREA e/ou no CAU, com capacidade técnica comprovada para execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, projetos, quando houver, e demais exigências legais aplicáveis.

A contratação encontra respaldo no interesse público, uma vez que visa assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, promover a valorização e conservação do patrimônio público municipal e garantir condições seguras, salubres e funcionais para o atendimento à população nas unidades de saúde, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade licitatória pertinente mostra-se adequada em razão da natureza continuada e da diversidade dos serviços de engenharia a serem contratados, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, oportuna e plenamente justificada, por possibilitar a manutenção adequada da infraestrutura física das unidades de saúde municipais, garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de saúde à população e contribuir para a preservação do patrimônio público da Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia do Piauí-PI.

A documentação restante, referente ao TERMO DE REFERÊNCIA estará anexa a plataforma bem como anexos no TCE PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, possuidora do CNPJ/MF nº _____, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no Diário Oficial da União de 28/10/1999, e no inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2000, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Concorrência Eletrônica nº 008/2026).

_____, ____ de _____ de 2026.

[Carimbo padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí — Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Processo Administrativo nº 054/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, declara expressamente, sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente certame licitatório, conforme a legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data: _____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

(Proposta referente à Concorrência Eletrônica nº 008/2026)

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE: Nome da empresa: _____
CNPJ/MF: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____ Fone: () _____ Nome para contato: _____

2 – DADOS BANCÁRIOS: Conta nº: _____ Agência nº: _____ Banco: _____

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

5 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: imediatamente após a solicitação, observado o cronograma físico-financeiro do Anexo I.

6 – PREÇOS: os preços são os apresentados na planilha anexa.

MODELO DA PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. TOTAL
	Total			

OBS.: Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Carimbo padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Local e data: _____

À Comissão Permanente de Licitação da cidade de Cristalândia do Piauí

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede à Rua _____, CNPJ nº _____, por si diretamente e seus sucessores, obriga-se perante a Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, em caráter irrevogável e irreatável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede à Rua _____, CNPJ nº _____, da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a _____% (_____ por cento) do valor orçado pela Administração referente à Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento da proposta, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Edital desta Concorrência.

Por força da presente fiança, obriga-se este Banco a pagar à Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de simples aviso, até o limite do valor fixado, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta garantia vigorará por prazo superior ao do Edital e seu(s) aditamento(s), até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, o valor desta garantia será aditado proporcionalmente ao montante acrescido.

Nenhuma objeção ou oposição de nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.

Declara este Banco fiador que a presente fiança está devidamente contabilizada e satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e à legislação bancária aplicável, e que os signatários estão autorizados a prestá-la.

A presente fiança foi emitida em 1 (uma) única via.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal / Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Nova República, Cristalândia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de _____.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do Edital que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada nos prédios públicos, locados e/ou conveniados da Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia do Piauí, conforme relação e ordem de serviço constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data fixada na Ordem de Início.

3.2. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato, a documentação necessária à emissão da Ordem de Início: (a) comprovação da matrícula da obra no INSS; e (b) cópia das apólices dos seguros de responsabilidade civil do construtor, contra acidentes de trabalho e de riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente, a serem mantidos durante todo o período de execução.

3.2.1. A Contratada compromete-se a apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto executado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Início, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula Décima.

3.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante concordância das partes, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, é de R\$ _____ (_____).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas e emolumentos, em conformidade com o Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Caso o contrato seja prorrogado nos termos da Cláusula Terceira e sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual a partir dessa data-base, desde que o valor reajustado não ultrapasse o praticado no mercado.

4.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), vigente no momento da aplicação, nos termos da Portaria SF nº 389/17.

4.3.2. Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetivo e o índice acordado na subcláusula 4.3.1 não gera, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que a autorizem. Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente, mediante análise econômica que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) garantir a total qualidade dos serviços contratados;

c) executar todos os serviços obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que precedeu este ajuste e o integra;

d) fornecer mão de obra devidamente selecionada, verificando a aptidão profissional, antecedentes e demais informações necessárias à perfeita qualidade e eficiência dos serviços;

e) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

f) enviar à Administração e manter atualizado o rol de funcionários que participem da execução do objeto;

g) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias, fornecendo os EPIs exigidos pela legislação, e comunicando à Contratante eventuais acidentes de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- h) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos, civis e comerciais resultantes da prestação dos serviços;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) responder por todo e qualquer dano causado por seus empregados e prepostos à Contratante ou a terceiros, podendo o valor do prejuízo apurado ser descontado do pagamento devido;
- k) manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k.1) a Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo, a terceiros, sob pena de rescisão; a subcontratação parcial poderá ser autorizada pela fiscalização, quando devidamente motivada, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
- b) acompanhar a execução contratual, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- c) proporcionar as condições necessárias à boa execução dos serviços, comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de administração ou endereço de cobrança;
- d) exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato;
- e) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- f) efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste contrato;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada;
- h) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições exigidas para a contratação;
- i) atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, para fins de pagamento;
- j) ordenar a retirada e substituição de funcionário ou equipamento em desacordo com as especificações técnicas ou que embarace a fiscalização.

6.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime nem diminui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento das normas preestabelecidas no Edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data de entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7.1.1. Havendo necessidade de providências complementares pela Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir do seu cumprimento.

7.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), cópia da nota de empenho e, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN do mês de competência, descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive multas.

7.3. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, para verificação de sua regularidade fiscal: (a) CRF do FGTS; (b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (CND) ou equivalente; (c) certidão negativa de débitos municipais; (d) CNDT; (e) nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente atestada; e (f) folha de medição dos serviços.

7.3.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem débitos judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.

7.4. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5. A não apresentação das certidões negativas de débito, ou na forma prevista na subcláusula 7.3, não impede o pagamento, mas será objeto de aplicação de penalidade ou de rescisão contratual, conforme o caso.

7.6. Fica ressalvada eventual alteração, pela Secretaria Municipal de Finanças, das normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A Contratante reserva-se o direito de promover a redução ou o acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente do cumprimento das obrigações das partes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu este ajuste, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da Contratante, atestado que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida na forma determinada pela Secretaria de Obras e Engenharia.

9.3. O objeto contratual será recebido nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada e submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado que deverá ser acompanhado de nota fiscal/fatura e da cópia da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das multas moratória e compensatória previstas nesta Cláusula e na Cláusula Sétima do Edital:

a) advertência;

b) multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, ou sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, sem prejuízo da multa de mora prevista no item 17.1 do Edital;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

11.1. Para a execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº _____, no valor de R\$ _____, correspondente a ____ % do valor total do contrato, na modalidade _____, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.2. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

11.3. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que a autorizem.

12.3. A Contratada fica ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento de todos os seus elementos e condições, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do objeto.

12.4. A Administração reserva-se o direito de executar, por meio de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos por esta contratação.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a proposta da Contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis inclusive aos casos omissos.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação ou vantagem que constitua prática ilegal ou de corrupção relacionada ao objeto deste contrato ou a ele não relacionada, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corrente-PI para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF
objeto.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1) _____

2)
